



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 120/2017

PREGÃO PRESENCIAL: 55/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO AUTOMOTOR NOVO, ANO DE FABRICAÇÃO 2017 OU SUPERIOR.

IMPUGNANTE: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Trata-se de Impugnação interposta tempestivamente pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Requer a retificação do Edital de Pregão Presencial nº 55/2017, conforme termos abaixo:

- 1) alteração do prazo de entrega, passando de 30 para 90 dias; e 2) alteração da exigência de tanque de combustível de no mínimo 45 (quarenta e cinco) litros para tanque de combustível de no mínimo 41 (quarenta e um) litros.

Em relação ao primeiro pedido, entendo ser razoável o prazo de 30 dias para a efetivação da entrega do bem, basta que as licitantes se planejem adequadamente.

Cabe destacar que o referido prazo tem início somente a partir da emissão de Ordem de Fornecimento pela contratante, fato que só ocorre após a adjudicação do vencedor, homologação, assinatura do contrato e saneamento de todas as questões legais e administrativas que envolvem o procedimento licitatório.

Além disso, tendo em vista a imprescindibilidade na aquisição/entrega do bem, conforme argumento anexo emitido pelo órgão solicitante, fica indeferido tal pedido.

Frente ao pleito de número dois, entendo que a retificação da litragem do tanque de combustível não comprometerá o desempenho do veículo a ser adquirido e, além disso, ampliará a concorrência no certame.

Portanto, frente ao princípio da ampla concorrência, fica deferido o presente pedido, devendo ser retificado o edital.

Diante do exposto, com fundamento nas razões acima, **DECIDO PELO PROVIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, devendo ser retificado o edital nos seguintes termos:

- 1) Alterar a especificação do objeto, passando de no mínimo 45 (quarenta e cinco) litros para no mínimo 40 (quarenta) litros a exigência do tanque de combustível do veículo.

Consoante redação legal, a presente modificação no edital deve ser divulgada da mesma forma em que se deu o texto original.

Além disso, a presente retificação afeta a formulação das propostas, devendo, em razão disso, ser reaberto o prazo editalício.

Cordilheira Alta/SC, 14 de Novembro de 2017.


ADRIANA DE CESARO MORESCO
Pregoeira Oficial